LEI Nº 1719, DE 07 DE JUNHO DE 2001.

"Dispõe sobre a fixação de horário de atendimento ao público nas instituições financeiras do Município de Miguel Pereira."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1710, DE 26 DE ABRIL DE 2001.

Art. 1.º - Fica fixado para as instituições financeiras estabelecidas no Município de Miguel Pereira o horário de atendimento ao público de 9:00 horas às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Par. 1.º - No período estabelecido, as instituições financeiras deverão funcionar ininterruptamente, com todos os setores dos bancos utilizados pelo público, tais como: depósitos e retiradas, pagamentos de contas (água, luz, telefone), carnês e outros pagamentos, desde que dependam de compensação.

Par. 2.º - As agências bancárias que efetuarem pagamentos de benefícios da "Previdência Social" deverão, nos dias de pagamento,

abrir suas portas às 8:00 horas, para exclusiva utilização dos usuários do sistema previdenciário oficial.

Art. 2.° - Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações desta lei sofrerão, na primeira infração, multa equivalente a 5000 IPCA/IBGE e, no caso de reincidência, seus alvarás de funcionamento serão cassados, em caráter definitivo e irrevogável.

Art. 3.° - As instituições financeiras terão 30 dias para implantar o novo horário de funcionamento.

Art. 4.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.° - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EM 07 DE JUNHO DE 2001.

CLÁUDIO EDUARDO ALVES DE MORAES SOARES
PRESIDENTE